



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 244, DE 2005**
(Do Sr. Luiz Bassuma)

Altera o inciso II do art. 68 do Regimento Interno para permitir o direito do uso da palavra a convidados nas sessões solenes.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 55/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 55/1995 O PRC 134/2004, O PRC 177/2004, O PRC 240/2005, O PRC 243/2005, O PRC 244/2005, O PRC 44/2007, O PRC 53/2007, O PRC 77/2007 E O PRC 138/2008, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 113/2003.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 3/2/2023 em razão de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o , DE 2005
(Do Sr. LUIZ BASSUMA)

Altera o inciso II do art. 68 do Regimento Interno para permitir o direito do uso da palavra a convidados nas sessões solenes.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 68 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.

.....
II – a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do Diário da Câmara dos Deputados e nela só usarão da palavra até três convidados, indicados pelo autor do requerimento que deu origem à sessão solene, que usarão a palavra por no máximo cinco minutos, e demais oradores previamente designados pelo Presidente.”

.....
§ 2º

III -(NR).”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



4E044D5B00

JUSTIFICAÇÃO

A idéia que nos move a apresentar a presente Resolução é permitir que, nas Sessões Solenes da Câmara dos Deputados, os homenageados tenham oportunidade de se dirigirem ao Plenário da Casa. Hodieramente, interpreta-se o Regimento Interno no sentido de que apenas os deputados têm acesso ao uso da palavra nas sessões da casa. Não deputados somente têm uso da palavra nas Comissões Gerais. Nossa experiência nos mostrou que tal restrição regimental tem gerado grande frustração nos convidados, que sequer tem oportunidade de agradecer a homenagem.

Com o objetivo de evitar que o uso da palavra por não deputados torne as sessões solenes por demais longas, e, por consequência, enfadonhas, houvemos por bem limitar o número de convidados com uso da palavra a no máximo três, cada um podendo se dirigir ao plenário por até cinco minutos. Tais limitações nos parecem razoáveis e atentem nosso duplo objetivo: não esticar em demasia as sessões solenes e permitir que os convidados possam dar sua mensagem ao plenário pessoalmente. Não é demais recordarmos, dentre outras, a constrangedora situação vivida por esta Casa quando da homenagem que o jornalista Roberto Marinho, ainda em vida, recebeu desta Casa. Naquela ocasião, como sói ocorrer, o homenageado sequer pode agradecer pela homenagem que lhe era prestada.

Espero contar com o apoio de todos os meus pares nesta singela alteração regimental, que em nada prejudicará nossos trabalhos, mas que em muito pode melhorar a imagem da instituição junto a sociedade em geral.

Sala das Sessões, em _____ de 2005.

LUIZ BASSUMA
Deputado Federal-PT/BA



4E044D5B00

ArquivoTempV.doc



4E044D5B00

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número, atendendo-se que:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;
II - a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário da Câmara dos Deputados* e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III - será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada mês;

** Inciso acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.*

IV - para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia como matéria sobre a mesa;

** Inciso acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.*

V - terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

** Inciso acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.*

§ 1º As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

** Parágrafo renumerado pela Resolução nº 8, de 1996.*

§ 2º Nas homenagens prestadas durante o Grande Expediente observar-se-á o previsto para as sessões solenes, e nas prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte:

* Parágrafo renumerado pela Resolução nº 8, de 1996.

I - só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;

II - falará, por cinco minutos, além do Autor, um Deputado de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;

III - esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.

Art. 69. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
